



ESTADO DE MINAS GERAIS
INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS
URFBio Mata - Núcleo de Regularização e Controle Ambiental

AUTORIZAÇÃO

AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nº DO DOCUMENTO: 2300.01.0114414/2021-14

O Supervisor Regional da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade **Mata**, no uso de suas atribuições, com base no inciso I do parágrafo único do art. 38 do Decreto nº 47.892, de 23 de março de 2020, concede ao requerente abaixo relacionado a **AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL** em conformidade com normas ambientais vigentes. Certificado emitido eletronicamente.

TIPO DE REQUERIMENTO DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL	NÚMERO DO DOCUMENTO	UNIDADE DO SISEMA RESPONSÁVEL PELO PROCESSO
Não passível de Licenciamento Ambiental	2300.01.0114414/2021-14	NAR Manhuaçu
1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL		
Nome: Departamento de Edificações e Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais – DER/MG		CPF/CNPJ: 17.309.790/0001-94
Endereço: Avenida dos Andradas, N.º 1.120		Bairro: Santa Efigênia
Município: Belo Horizonte	UF: MG	CEP: 30.120-016
2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL		
Nome: Departamento de Edificações e Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais – DER/MG		CPF/CNPJ: 17.309.790/0001-94
Endereço: Avenida dos Andradas, N.º 1.120		Bairro: Santa Efigênia
Município: Belo Horizonte	UF: MG	CEP: 30.120-016
3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL		
Denominação: Intervenção em caráter emergencial de obras de execução de serviços de recuperação da ponte sobre o Rio Jequitibá, com dimensões de		Área Total (ha): 0,1161

38,30m x 10,00m na Rodovia: MG: 111, km 91,8 – Trecho: Entrº BR262 (Reduto) – Manhumirim. (Coordenadas Geográficas: LAT: 20°16'53.94"S / LONG: 41°58'9.93"O) – Município: Reduto/MG.				
Registro nº (se houver mais de um, citar todos):		Município/UF: Reduto/MG		
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): Não se aplica				
4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL AUTORIZADA				
Tipo de Intervenção	Quantidade	Un		
Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	0,1161	ha		
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	2	un		
5. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA				
Uso a ser dado à área	Especificação	Área (ha)		
Infraestrutura	Ponte	0,1161		
6. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA(S) ÁREA(S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL				
Bioma/Transição entre Biomas	Área (ha)	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional, quando couber	Área (ha)
Mata atlântica	0,0016	Floresta estacional semidecidual	Não se aplica - Árvores Isoladas	0,0016
Total:	0,0016		Total:	0,0016
7. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO				
Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade	
Lenha de floresta nativa	Lenha de floresta nativa	0,2076	m³	
8. RESPONSÁVEL (is) PELO PARECER TÉCNICO (nome e MASP) E DATA DA VISTORIA				
Ailton de Souza Neto - MASP: 11476918				
Data da Vistoria: 10/09/2021				
9. VALIDADE				
Data de Emissão: 25/11/2021 Validade: 3 (três) anos <u>OU</u> De acordo com a Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017 esta autorização só produzirá		Observações: ESTE DOCUMENTO SÓ É VÁLIDO QUANDO ACOMPANHADO DA PLANTA TOPOGRÁFICA OU CROQUI DA PROPRIEDADE CONTENDO A LOCALIZAÇÃO DA ÁREA DE INTERVENÇÃO, DA RESERVA LEGAL E APP.		

efeitos de posse do Licenciamento Ambiental Simplificado – LAS e sua validade será definida conforme a licença ambiental.

10. COORDENADA PLANA DA ÁREA AUTORIZADA

Tipo de intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Planta (UTM)	
			X	Y
Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	Sirgas 2000	24 K	189826	7754573
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	Sirgas 2000	24 K	189826	7754573

11. MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS (se necessário utilizar folha anexa)

Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

1- Contaminação do solo com óleos e graxas deixados, ocasionalmente, pelas máquinas e equipamentos nas operações de terraplanagem;

Medida mitigadora: Regulagem correta do maquinário e em algumas circunstâncias colocar material de proteção entre o maquinário e o solo

2- Exposição do solo à fenômenos erosivos;

Medida mitigadora: *Medidas físicas e vegetativas gerais de controle erosivo.*

3- Contaminação de águas superficiais e subterâneas;

Medida mitigadora: Regulagem correta do maquinário; utilização de materiais corretos que impeçam esta contaminação

4- Redução de habitats e fontes de alimentos para a fauna local;

Esta ação é diminuta uma vez que está sendo retirada apenas 2 indivíduos arbóreos

Medidas compensatórias

Executar o Projeto Técnico de Recuperação da Flora – PTRF – apresentado anexo ao processo, em área de 0,1161 ha, tendo como coordenadas de referência $299888=x$; $8093871=y$ e $299917=x$; $8093857=y$ (UTM, Sirgas 2000), no município de Paracatú, MG, na modalidade plantio, nos prazos estabelecidos no quadro de condicionantes.

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Ex.: Apresentar relatório após a implantação do projeto indicando as espécies e o número de mudas plantadas, tratos silviculturais adotados e demais informações pertinentes. Acrescentar anexo fotográfico. Caso o responsável técnico pela execução do PTRF seja	1 ano após a data da autorização

	diferente do responsável técnico pela elaboração do mesmo, apresentar junto a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.	
2	Ex.: Apresentar relatórios anuais com anexo fotográfico para avaliação da situação do plantio. Informar quais os tratos silviculturais adotados no período e a necessidade de intervenção no plantio.	Anualmente até conclusão do projeto, por um período de 3 anos
3		
4		
...		

** Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.*

12. OBSERVAÇÃO

Esta autorização não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Declaro estar ciente das obrigações assumidas através deste documento e declaro ainda ter conhecimento de que a não comprovação do uso alternativo do solo no curso do ano agrícola acarretará no pagamento de multa e implementação de medidas mitigadoras ou compensatórias de reparação ambiental, sem prejuízo de outras cominações cabíveis.



Documento assinado eletronicamente por **Laio Verbeno Sathler, Servidor (a) Público (a)**, em 26/11/2021, às 18:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **38562489** e o código CRC **15459B48**.